



**LEI Nº 1.482 DE 12 DE MAIO DE 2010.**

**DISPÕE SOBRE A VERBA INDENIZATÓRIA DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SÉRGIO PAULO CAMPOS**, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, no valor máximo de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) mensais.

**Parágrafo Único** - O dispêndio e a aplicação da Verba de que trata o *caput* deste artigo obedecerá às exigências contidas nesta Lei.

**Art. 2º** - O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar será efetivado mediante solicitação formulada pelo Vereador, dirigida à Comissão de Controle Interno, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa.

**Parágrafo Único** - A Comissão de Controle Interno tem as atribuições de auditoria, podendo promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada.

**Art. 3º** - Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar e relativas a:

**I** - imóveis e utensílios utilizados exclusivamente como escritório de apoio ao exercício da atividade parlamentar, compreendendo estritamente gastos com aluguel, taxas condominiais, IPTU, Taxas de Bombeiros, água, telefone fixo ou móvel e energia elétrica;

**II** - locomoção do parlamentar e viagens de assessores parlamentares vinculados ao gabinete do parlamentar, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte;



**III** - combustíveis e lubrificantes, até o limite mensal de R\$ 1.500,00 ( Hum mil e quinhentos reais).

**IV** - contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa jurídica.

**V** - divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais;

**VI** - aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara Municipal de Fronteira;

**VII** - a locação de software, aquisição de serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, TV a cabo ou similar, acesso à internet e locação de veículos, móveis e equipamentos;

**VIII** - alimentação, exclusivamente em nome do Vereador;

**IX** - contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentários para utilização na TV, em Telões ou reuniões comunitárias, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral;

**X** - peças e acessórios para veículos a serviço do gabinete do parlamentar tais como baterias, pneus, câmaras-de-ar e válvulas, entre outras;

**XI** - cópias heliográficas de documentos de interesse do gabinete;

**XII** - edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete;

**XIII** - portes de correspondência, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas,

**XIV**- despesas com telefone móvel em nome do parlamentar, ou fixo caso instalado no gabinete ou no escritório do Vereador, até o limite de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

**§ 1º** - Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

**§ 2º** - É vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I e II do *caput*.



**§ 3º** - Os imóveis mencionados no inciso I deverão ser previamente cadastrados junto à Comissão de Controle Interno, mediante apresentação de cópia autenticada da escritura pública, quando se tratar de imóvel de propriedade do parlamentar, ou do contrato de locação ou termo equivalente, com firmas reconhecidas em cartório, quando se tratar de imóvel de propriedade de terceiros.

**§ 4º** - A locação de automóvel, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, só poderá ser prestada por empresa especializada.

**§ 5º** - Na locação de bens móveis, imóveis e equipamentos não poderá ser aplicada a modalidade de Leasing.

**§ 6º** - A Comissão de Controle Interno fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.

**§ 7º** - O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal de Fronteira quanto a observância de normas eleitorais relativamente a tipicidade ou ilicitude.

**§ 8º** - As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a alugueres, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

**§ 9º** - As despesas com telefone fixo ou móvel do vereador, para o seu ressarcimento, até o limite fixado nesta Lei, não dependem de comprovação de sua destinação ou qualquer justificativa para sua utilização, bastando para tanto o preenchimento do relatório mensal de prestação de contas, acompanhado das contas telefônicas, presumindo-se sua utilização para exercício do mandato, tendo em vista o caráter indenizatório da despesa.

**Art. 4º** - As despesas relativas a combustível, para o seu ressarcimento, não dependem de comprovação de sua destinação ou qualquer justificativa para o seu abastecimento, bastando para tanto o preenchimento do relatório mensal de prestação de contas, presumindo-se sua utilização para exercício do mandato, tendo em vista o caráter indenizatório da despesa.

**§ 1º** - Somente serão admitidas as despesas com combustível destinado ao abastecimento de veículos previamente cadastrados pelo vereador junto à Câmara Municipal de Fronteira, conforme modelo de cadastramento em Anexo.

Prefeitura Municipal de Fronteira - Minas Gerais - CNPJ 18.449/140/0001-07  
Av. Minas Gerais, nº 141 - CEP 38230-000 - Fone: (34) 3428-2002 - Fax: (34) 3428-2207



**§ 2º** - O relatório de prestação de contas reservará campo de preenchimento obrigatório específico para as despesas de combustível, onde constará as atividades desempenhadas pelo vereador com a utilização dessa despesa, dispensando a comprovação das informações prestadas, sendo o seu autor responsável pelas mesmas;

**§ 3º** - As despesas com combustível serão ressarcidas em caráter indenizatório, até o limite previsto nesta Lei, independentemente da sua utilização no perímetro urbano, ou zona rural do Município, bem como para uso em viagens necessárias para o desempenho do mandato parlamentar;

**§ 4º** - O abastecimento de veículos poderá ser comprovado em uma única nota fiscal mensal, mediante discriminação do período dos gastos e do consumo, devendo referir-se expressamente a veículos utilizados pelo vereador no exercício do mandato parlamentar, devidamente cadastrados junto à Câmara Municipal de Fronteira.

**Art. 5º**- Não serão objeto de ressarcimento as despesas efetuadas com aquisição de gêneros alimentícios, exceto alimentação não preparada para uso exclusivo do gabinete e de material permanente, assim considerados aqueles de vida útil superior a dois anos.

**Art. 6º**- A solicitação de reembolso será efetuada até o 25º dia do mês por meio de requerimento padrão (anexo I), do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

**Parágrafo Único** - O pagamento do reembolso da verba indenizatória será efetuado até 10 dias após o protocolo da solicitação de reembolso.

**Art. 7º**- Será objeto de ressarcimento o documento:

**I** - pago, relacionado no requerimento padrão;

**II** - original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar, observadas as ressalvas constantes nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo.

**§ 1º** - O documento a que se refere este artigo deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:



**I** - nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documentos fiscal com citação do fundamento legal;

**II** - recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, número do CPF e da identidade e discriminação da despesa quando se tratar de locações contratadas com pessoa física.

**§ 2º** - Serão admitidas contas de água, telefone e energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU, em nome do proprietário do imóvel mencionado no inciso I do artigo 3º.

**§ 3º** - Admite-se, ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.

**§ 4º** - Os documentos fiscais relativos aos gastos permitidos no inciso II do artigo 3º, poderão estar em nome do assessor parlamentar vinculado ao gabinete do Vereador, devidamente cadastrado junto à Comissão de Controle Interno da Câmara.

**Art. 8º** - De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita pelos artigos 5º e 6º, a Comissão de Controle Interno, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente à Primeira Secretaria, para processar e efetuar o respectivo ressarcimento.

**Art. 9º** - Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Lei serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

**Art. 10** - Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

**Art. 11** - A Comissão de Controle Interno elaborará relatório mensal sobre suas atividades encaminhando para a Primeira Secretaria, mantendo cadastro atualizado para consulta.

**Art. 12** - O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei quando:

**I** - investido em cargo previsto no art. 3º, IV da Lei Orgânica

Prefeitura Municipal de Fronteira - Minas Gerais - CNPJ 18.449.140/0001-07  
Av. Minas Gerais, nº 141 - CEP 38230-000 - Fone: (34) 3428-2002 - Fax: (34) 3428-2207



Municipal, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;

**II** - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

**III** - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

**Art. 13** - Os valores e limites da verba indenizatória poderão ser reajustados ou alterados através de Resolução de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fronteira.

**Art. 14** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

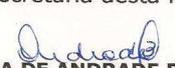
**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.407/2008.

#### **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

FRONTEIRA-MG., 12 DE MAIO DE 2010.

  
**SÉRGIO PAULO CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

  
**APARECIDA DE ANDRADE BORGES**  
Auxiliar de Secretaria